



Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais
21ª Vara Federal Cível da SJMG

AUTOS N. 1014152-87.2018.4.01.3800

PETIÇÃO CÍVEL (241)

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REQUERIDO: ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS CRIADORES DO CAVALO
MANGALARGA MARCHADOR - ABCCMM

DESPACHO

1. O **Ministério Público Federal** distribuiu petição a este juízo, requerendo, nos termos do art. 955 do Código de Processo Civil, que seja suscitado conflito positivo de competência com o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, tendo em vista a competência desta justiça comum federal para apreciar causa envolvendo a **Associação Brasileira dos Criadores do Cavallo Mangalarga Marchador (ABCCMM)**.

Relatou que firmou termo de ajustamento de conduta com a mencionada associação, que teve por objetivo regularizar a atividade registrária de cavalos da entidade, que é de competência do Ministério da Agricultura e que foi delegada à ABCCMM. Disse que, em razão desse fato, surgiu seu interesse em demanda ajuizada na justiça estadual, cujo objeto é a anulação de atos da comissão eleitoral para escolha da diretoria da associação. Não obstante, a mencionada demanda está sendo processada na justiça estadual, juízo incompetente.

2. Em ofício dirigido ao Ministério Público Federal (f. 53/56), o atual presidente da ABCCMM relata que está sob intervenção desse órgão, em função de termo de ajustamento de conduta firmado em 12-12-2006, já que administra e executa o registro genealógico de raça, por expressa autorização do Ministério da Agricultura, que inclusive homologou o regulamento próprio desse serviço.

A f. 5/8, foi juntado aditivo de termo de ajustamento de conduta, datado de 26-3-2015, entre o Ministério Público Federal e a ABCCMM, por seu então presidente e pretense candidato a cabeça de chapa na eleição atual, que foi excluído de participar das eleições.



Embora não tenha sido juntado o termo de ajustamento de conduta originário, de 12-12-2006, é possível perceber a competência deste juízo comum federal para processar qualquer demanda envolvendo as eleições na citada associação, em razão do interesse do Ministério Público Federal, que, para fins de competência, é órgão da União. Dessa forma, as decisões da douda justiça estadual seriam nulas, *data venia*.

Todavia, na petição inicial, distribuída a este juízo, não se divida nenhuma pretensão. Para que este juízo suscite conflito negativo de competência, é necessário existir uma demanda no sentido técnico, o que ainda não se vê, já que simples pedido de instauração de conflito negativo, sem nenhuma causa anterior, não se enquadra como tal.

3. Assim, esclareça o Ministério Público Federal qual a demanda pretende propor, emendando a petição inicial, e junte cópia do termo de ajustamento de conduta original, datado de 12-12-2006, no prazo de 15 dias.

I.

Belo Horizonte, 21 de novembro de 2018.

documento assinado digitalmente

Gláucio Ferreira Maciel Gonçalves

Juiz Federal da 21ª Vara de Minas Gerais

